



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3387/2023
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1293/2023
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: GP 110/2023 PRE LEG 0068/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 0476/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS AO CIDADÃO DESEMPREGADO", DE AUTORIA DO VEREADOR YURI MOURA.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto total (GP n.º 110/2023, CMP 1293/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 0476/2023, de autoria do Vereador Yuri Moura, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo do Município de Petrópolis ao cidadão desempregado".

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 110/2023, CMP 1293/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 0476/2023, de autoria do nobre Vereador Yuri Moura, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo do Município de Petrópolis ao cidadão desempregado".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

"Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de perda de objeto, tendo em vista que já há Lei Municipal que versa sobre o assunto (...)"

De fato, consultando a Legislação Municipal em vigor, pode-se constatar que a Lei Municipal n.º 7.897/2019 já trata acerca da matéria contida na proposição ora vetada. Veja-se o que dispõe seu art. 1.º:

Art. 1º É isenta do pagamento de taxas ou emolumentos a inscrição em concurso público para investidura em cargo ou admissão em emprego do serviço público quando o candidato provar estar desempregado ou perceber, no trabalho, remuneração até 2 (dois) salários mínimos mensais e também aos jovens beneficiários do Programa ID Jovem.

Parágrafo único. A isenção estabelecida nesta Lei aplica-se igualmente aos concursos internos realizados no âmbito da administração pública para efeito de acesso ou melhoria funcionais.

Página: 1

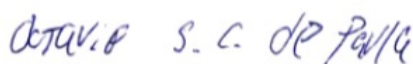
Note-se que, inclusive, a Lei Municipal supracitada é mais abrangente que o Projeto de Lei sob análise, visto admitir a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos municipais para, além da pessoa que se encontrar desempregada, para aquela que perceber remuneração de até 02 (dois) salários mínimos e para os jovens beneficiários do Programa ID Jovem.

Portanto, estando o Veto Total (GP n.º 110/2023, CMP 1293/2023) ao Projeto de Lei CMP nº 0476/2023, encaminhado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, opina-se **favoravelmente** à sua manutenção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à manutenção do Veto Total (GP n.º 110/2023, CMP 1293/2023) ao Projeto de Lei CMP nº 0476/2023.

Sala das Comissões em 08 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal